



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº. 3.923, de 31 de janeiro de 2006, e no Decreto nº 8.607, de 21 de fevereiro de 2020; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.071 - 1 – REVOGAR a designação do seguinte membro da área governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, constante da Portaria nº 22.772, de 07.07.2021. Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC: Nayara Rayane de Oliveira. 2 – DESIGNAR para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como representante da área governamental, o seguinte membro: Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC: Andréia Patrícia de Souza. 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação. Barbacena, 19 de janeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.004, de 27 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.072 - EXONERAR Aristeu José Campos Machado, do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor de Máquinas Pesadas, na Chefia de Mecânica, na Diretoria do Serviço Operacional, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir desta data. Barbacena, 19 de janeiro de 2022

PORTARIA Nº 23.073 - NOMEAR Aristeu José Campos Machado, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe de Suporte Operacional, na Diretoria do Serviço Operacional, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir desta data. Barbacena, 19 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 23.074 - NOMEAR Edivaldo do Carmo Santos, do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor de Processos Eletrônicos, na Chefia de Atendimento ao Público, na Diretoria de Regulação Urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir desta data. Barbacena, 19 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 23.075 - NOMEAR Cláudio Modesto Ribeiro Mendes, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor de Máquinas Pesadas, na Chefia de Mecânica, na Diretoria do Serviço Operacional, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir desta data. Barbacena, 19 de janeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 4.997, de 27 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.076 - EXONERAR Helen Lusiane Silva de Castro, do Cargo de Provedor em Comissão de Diretor Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Cultura - SEDEC, a partir desta data. Barbacena, 19 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 23.077 - EXONERAR Hugo Presley Silveira Gonçalves, do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe do Ensino Fundamental (6º a 9º Ano), na Diretoria Pedagógica, na Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Cultura - SEDEC, a partir desta data. Barbacena, 19 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 23.078 - EXONERAR Ana Carolina Corrêa Sálvio, do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe do Ensino Fundamental (Creche e 1º a 5º Ano), na Diretoria Pedagógica, na Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Cultura - SEDEC, a partir desta data. Barbacena, 19 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 23.079 - NOMEAR Hugo Presley Silveira Gonçalves, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Diretor Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Cultura - SEDEC, a partir desta data. Barbacena, 19 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 23.080 - NOMEAR Helen Lusiane Silva de Castro, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe do Ensino Fundamental (Creche e 1º a 5º Ano), na Diretoria Pedagógica, na Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Cultura - SEDEC, a partir desta data. Barbacena, 19 de janeiro de 2022.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 136/2021. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM. Empresa Classificada: MANORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.889.115/0001-28, Processo Licitatório nº 121/2021 - Pregão Eletrônico nº 061/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para sinalização horizontal - tintas para demarcação viária, solventes e rolos de lã, para atender a Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM, conforme especificações, obrigações, condições comerciais e demais informações constantes no Edital. Valor total registrado: R\$ 158.100,00. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 16/12/2021. Nomes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Odilon Grossi Couto (Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM) e Ronaldo Mendes Brandão (Empresa Registrada). Gerência e Fiscalização da Ata: Helton Aparecido Ramos da Silva (Agente de Trânsito e Transportes da SETRAM).

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 137/2021. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM. Empresa Classificada: SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 41.976.238/0001-34, Processo Licitatório nº 121/2021 - Pregão Eletrônico nº 061/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para sinalização horizontal - tintas para demarcação viária, solventes e rolos de lã, para atender a Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM, conforme especificações, obrigações, condições comerciais e demais informações constantes no Edital. Valor total registrado: R\$ 17.500,00. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 16/12/2021. Nomes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Odilon Grossi Couto (Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM) e Sillas Reinato Ferrão (Empresa Registrada). Gerência e Fiscalização da Ata: Helton Aparecido Ramos da Silva (Agente de Trânsito e Transportes da SETRAM).

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAM

Secretário: Odilon Grossi Couto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 003/2022

A Prefeitura Municipal de Barbacena e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Barbacena.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
E100260271	GKS7702	25/12/2021	19:10:46	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	6050 / 3
E100260282	PPE2G42	25/12/2021	07:42:20	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260293	PYL9456	25/12/2021	11:59:23	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260304	HDR0836	28/12/2021	09:28:06	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260315	RNP1E87	26/12/2021	16:16:37	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260326	QPG2751	27/12/2021	10:13:01	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7463 / 0
E100260337	JEX9C61	27/12/2021	05:11:57	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SBC FX1	6050 / 3
E100260348	GKZ6094	27/12/2021	13:53:51	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	6050 / 3
E100260359	EZV6G42	27/12/2021	13:22:55	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260360	PWM8336	27/12/2021	13:49:45	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260370	QXG3630	27/12/2021	13:53:50	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260381	GRL4455	27/12/2021	21:06:32	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260392	HKF6G57	27/12/2021	22:27:23	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SBC FX2	6050 / 3
E100260403	PVL1230	27/12/2021	05:30:22	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260414	HCL2856	27/12/2021	09:52:14	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260425	RFC0F08	27/12/2021	12:13:59	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260436	PAJ9865	27/12/2021	12:25:03	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260447	PUJ0832	27/12/2021	17:44:05	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7463 / 0
E100260458	PUS8096	27/12/2021	10:51:47	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
E100260469	HFOQG88	28/12/2021	10:09:40	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260470	OPB5941	28/12/2021	17:07:58	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260480	GRX7953	28/12/2021	21:59:36	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2022

E100260491	OPK5177	28/12/2021	05:15:56	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260502	CKN2F33	28/12/2021	08:44:12	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260513	HHS4398	28/12/2021	10:48:49	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260524	HLU7318	28/12/2021	11:35:29	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260535	DAR0658	28/12/2021	15:27:29	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260546	QXL5829	29/12/2021	06:36:08	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260557	HFT4403	29/12/2021	11:21:26	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260568	GPH4551	29/12/2021	12:51:57	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260579	ODK1508	29/12/2021	15:54:05	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260580	OQC7941	29/12/2021	21:33:22	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260590	HFL2040	29/12/2021	02:07:57	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7463 / 0
E100260623	CWG9779	29/12/2021	17:06:34	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260634	QQM1312	29/12/2021	19:49:19	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260645	RMJ0A99	29/12/2021	10:41:00	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
E100260656	QUL4242	29/12/2021	10:59:23	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
E100260667	FHM7520	29/12/2021	15:06:23	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
E100260678	GTZ9437	29/12/2021	15:12:49	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
E100260689	OQV2915	29/12/2021	15:12:50	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
E100260690	HDJ7015	29/12/2021	09:15:49	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX2	7455 / 0
E100260601	MTS0139	29/12/2021	08:23:20	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260612	HNL6342	29/12/2021	09:43:39	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260700	HNL8535	30/12/2021	08:17:38	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	6050 / 3
E100260711	PWU3090	30/12/2021	12:19:00	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	7455 / 0
E100260722	RG04E56	30/12/2021	05:11:53	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260733	QNH8953	30/12/2021	05:18:07	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260744	QQM3227	30/12/2021	09:37:57	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260755	GKS9893	30/12/2021	12:23:08	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260766	JQM6060	30/12/2021	15:03:59	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260777	RNU8B47	30/12/2021	18:57:23	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260788	NXX4608	30/12/2021	19:13:54	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260799	HQC6613	30/12/2021	06:37:48	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260800	GRG5425	30/12/2021	07:56:29	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260810	QOH1839	30/12/2021	15:59:37	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260821	HLG9625	30/12/2021	23:23:22	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260832	HGX9494	30/12/2021	10:48:52	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
E100260843	QPV7737	31/12/2021	08:05:00	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	6050 / 3
E100260854	HCE1769	31/12/2021	14:19:32	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	6050 / 3
E100260865	RNM1104	31/12/2021	18:06:01	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	6050 / 3
E100260876	HKD8080	31/12/2021	18:31:44	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	7455 / 0
E100260887	CUK0058	31/12/2021	05:29:46	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260898	OMH9086	31/12/2021	06:57:18	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260909	HKD8080	31/12/2021	18:31:44	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100260910	QUL9G05	31/12/2021	09:56:45	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260920	LRQ3215	31/12/2021	14:08:59	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260931	ODH3393	31/12/2021	15:00:12	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100260942	KXZ2H48	31/12/2021	16:46:11	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0

Barbacena 19 de Janeiro de 2022
Odilon Grossi Couto

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Nilton César de Almeida

LEI

O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do § 1º do Art. 170 do Regimento Interno e Parágrafo Único do Art. 67 da Constituição Municipal, PROMULGA a seguinte Lei,

LEI Nº. 5. 141

“Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município fica disciplinada por esta lei, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de rádio navegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta lei, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL e as seguintes definições:

I- Área Precária: área sem regularização fundiária;

II- Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

III- Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

IV- Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel (ETRM): certa ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

V- Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

a) ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos; e/ou

b) as instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ETR em seu interior;

c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

VI- Instalação Externa: Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

VII- Instalação Interna: Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.;

VIII- Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX- Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR's;

X- Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETRs;

XI- Prestadora: Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XII- Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

XIII- Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

XIV- Áreas Públicas: Refere-se aos bens públicos de todos os tipos incluindo túneis, viadutos ou similares, mobiliários urbanos, postes de iluminação em áreas públicas, mobiliários urbanos exclusivos para câmeras de monitoramento de trânsito ou para câmeras de vigilância.”

Art. 3º. As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerado s bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei.

§ 1º. Para fins de aplicação do dispositivo o caput deste artigo, a implantação das ETR's e respectivas infraestruturas nas zonas ou categorias de uso que recebem tratamento especial, em legislação própria, deverá ser submetida aos órgãos competentes.

§ 2º. Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.

§ 3º. Nas áreas públicas municipais de todos os tipos é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento das estações transmissoras de rádio comunicação mediante termo de permissão de uso ou concessão de direito real de uso que será outorgada pelo Município.

§ 4º. Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no parágrafo 3º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio. Nesses casos, o processo licitatório será inexigível, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º. A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

Art. 4º. Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

I- de ETR Móvel;

II- de ETR de Pequeno Porte;

III- de ETR em Área Internas;



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2022

IV- a substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada; e
V- o compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada.

Art. 5º. O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo Único. Os órgãos municipais deverão oficialiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 6º. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º. Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETRs:
I- Em relação à instalação de torres, 3m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II- Em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§ 1º. Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§ 2º. As restrições estabelecidas nos incisos I e II não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, tais como: containers, esteiramento, entre outros).

§ 3º. As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificadões ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

Art. 8º. Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

I- Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II- Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 9º. A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§ 1º. Nas ETRs e infraestrutura de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do artigo 7º da presente Lei.

§ 2º. Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 10. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 11. A implantação das ETRs deverá observar as seguintes diretrizes:

I- Redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II- Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III- priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E OUTORGA AMBIENTAL

Art. 12. A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

Art. 13. A atuação e eventual autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor somente será necessária quando se tratar de instalação em área de preservação permanente ou unidade de conservação.

§ 1º. O processo de autorização ambiente, quando for necessário ocorrerá de maneira integrada ao processamento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

§ 2º. O parecer ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo indeterminado atestando que a obra foi executada conforme projeto aprovado.

Art. 14. O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente.

Parágrafo Único. Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I- Requerimento;

II- Projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva (s) ART (s);

III- Autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;

IV- Contrato/Estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

V- Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;

VI. Comprovante de quitação de taxa de análise e expedição de licenças de acordo com o Código de Obras e legislação vigente a ser recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 15. O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta Lei.

§ 1º. Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

§ 2º. O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 16. A operação das infraestruturas de transporte para equipamentos de telecomunicações está dispensada da obtenção de alvará municipal de funcionamento, desde que a prestadora apresente a licença para funcionamento de estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações

Art. 17. Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 18. O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará(ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação pelo município.

Art. 19. A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção e Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.

Art. 20. Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção e Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 5º desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009.

Art. 22. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 23. Constituem infrações à presente Lei:

I- Instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, outorga ambiental, quando aplicável, e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;

II- Prestar informações falsas.

Art. 24. As infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I- Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;

II- Multa, na segunda ocorrência, consoante legislação municipal.

Art. 25. As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa.

Art. 26. A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 27. Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 5º, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§ 1º. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do executivo municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º. O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação.

§ 3º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2022

de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da Anatel, até que o documento seja expedido.

§ 4º. Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao poder público municipal emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação, devendo funcionar as referidas estações apenas com a apresentação dos documentos a Secretaria Municipal de Planejamento, ou outro órgão regulador.

Art. 29. As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta lei, e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§ 1º. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do executivo municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do artigo 14º desta lei e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º. Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente lei, será concedido o prazo de 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º. Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§ 4º. Durante os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no caput motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 5º. Após os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, no caso da não obtenção pela

detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura.

Art. 30. Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§ 1º. A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que irá a substituir

§ 2º. O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de radiocomunicação não poderá ser maior que 2 (dois) anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.

§ 3º. Nos dois primeiros anos de vigência dessa lei, devido ao alto volume de estações transmissoras de radiocomunicação que passarão por processo de regularização, todos os prazos mencionados no Art. 29º serão contados em dobro.

Art. 31. Para os fins desta Lei, a regulamentação será realizada pelo Executivo Municipal, no que tange à aplicação das Taxas de Uso e Ocupação de Solo, inclusive plataforma rooftop, e Multas.

Art. 32. Fica revogada a Lei Municipal nº. 3.855 de 2005 e alterações nela decorrentes.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 19 de janeiro de 2022,
180º. ano da Revolução Liberal, 92º. da Revolução de 30.
Vereador Nilton César de Almeida
Presidente
(Projeto de Lei nº. 087/21 - autoria Mesa Diretora da Câmara)

.....

